

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Pregão Eletrônico nº 009/2020 - Processo n.º 2020.62177**

**ACUMULADORES MOURA S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.811.654/0012-22, com sede na Rua João Bezerra Filho, nº 155, Anexo A, Bom Conselho, Belo Jardim/PE, CEP 55.153-130, por seu representante legal abaixo assinado (**Doc. 01 - Atos constitutivos**), vem, com fulcro no item 22.1 do Edital, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital do certame epigrafado, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 19.7 do Edital, a impugnação ao ato convocatório do certame deverá ser realizada através do e-mail [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br), até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação. Por sua vez, a sessão pública do certame está agendada para o dia 02/12/2020, terça-feira.

O terceiro dia útil que antecede a abertura do certame é, portanto, o dia 27/11/2020, restando demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

**II - DOS FATOS**

A Acumuladores Moura S/A (doravante “Moura” ou “Impugnante”), tendo adquirido o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, pretende participar do certame em comento, cujo objeto consiste no *“registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva em estabilizadores, no-breaks e bancos de baterias e no fornecimento de baterias”*.

Ocorre que, da análise do instrumento convocatório, a Impugnante verificou que existem condições que estão em descompasso com a legislação vigente, uma vez que

restringem sobremaneira a competitividade do certame e, por conseguinte, impedem a seleção da proposta mais vantajosa para este Distrito.

Senão, vejamos.

### **III - DO PRAZO DE ENTREGA DAS BATERIAS PARA NO-BREAK (LOTE 02). PRAZO EXÍGUO QUE FAVORECE OS LICITANTES SITUADOS NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE E À COMPETITIVIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Há que se notar que o prazo de entrega das baterias para no-breaks, objeto do Lote 02, é bastante exíguo, o que compromete sobremaneira a competitividade da disputa.

É o que se verifica do item 8.1 do Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, a saber:

#### *"8. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO LOTE 02*

*8.1. O local de entrega dos materiais do Lote 02 é a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, sito à Av. André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.*

*8.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o objetivo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.*

*8.3. Para o Lote 02, os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir segurança durante o transporte.*

*8.4. Para o Lote 02, a CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos em até 15(quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, entregue pela Fiscalização do Contrato."*

Deve-se notar, entretanto, que o objeto em comento licitado deverá ser entregue em Cuiabá/MT e que poderão ser solicitadas as baterias de forma fragmentada, por se tratar de Registro de Preços.

Em razão disso, o quantitativo de um pedido pode não ser suficiente para fechar uma carga inteira, em veículo dedicado exclusivamente a esta entrega, de sorte que, para que não haja um custo de logística muito mais elevado que o usual, é necessário ao licitante vencedor

ratear o frete com outros fornecimentos destinados à mesma localidade ou região, demandando tempo um pouco maior para a chegada dos bens ao destino final.

Demais disso, deve-se notar que, pela própria distância da maior parte das regiões do país, a Região Centro Oeste já possui custos de logística e frete mais elevados, além de prazo mais alargado para a entrega de produtos.

Em outros termos, a exigência de entrega dos produtos licitados em apenas quinze dias corridos acaba por permitir a participação no certame unicamente dos fornecedores já situados no Estado do Mato Grosso, o que restringe sobremaneira a competitividade da disputa.

O fato é que ao exigir o prazo mencionado, ocorre uma drástica e injustificável limitação de licitantes aptos a participar do certame, reduzindo a quantidade de ofertas e, conseqüentemente, gerando maiores custos por pouca competitividade, influenciando na definição da proposta mais vantajosa.

O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93 veda ao agente Público prever nos Editais cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do processo licitatório, por ofensa aos princípios da Isonomia e Competitividade.

*“Art. 3º*

*(...)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

Sendo assim, não se pode admitir exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, contrárias aos princípios da razoabilidade e da economicidade, devendo a Impugnada proceder com o ajuste para adequação legal.

Por fim, para que não sejam conferidas vantagens indevidas aos fornecedores locais, permitindo a ampla participação de licitantes no certame e, com isso, a máxima competitividade da licitação, requer a Impugnante seja alterado o item 8.4 do Termo de

Referência, anexo ao Edital, e demais disposições neste sentido, para exigir prazo de entrega não inferior a 30 (trinta) dias, para as baterias objeto do Lote 02.

#### **IV - DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer:

(i) seja julgada procedente a presente impugnação, alterando o instrumento convocatório para o fim de:

(i.1) alterar o item 8.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e demais disposições neste sentido para o fim de fixar o prazo de entrega das baterias para no-breaks, objeto do Lote 02, em ,no mínimo, trinta dias, e, com isso, ampliar o número de potenciais licitantes;

(ii) após sanados os vícios apontados, seja republicado o Edital do certame epigrafado, reabrindo-se o prazo para a apresentação das propostas de preço pelos licitantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2020.

**ACUMULADORES MOURA S/A**

Luiz José de Azevedo Mello

Diretor Geral Comercial de Baterias Industriais e Armazenamento de  
Energia